

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2ed9ahof SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Projeto de lei nº 833/2024 Protocolo nº 3785/2024 Processo nº 1266/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NAS DELEGACIAS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), no Atendimento ao Idoso (DEAI) e de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) contarão com serviços de psicologia para atender às vítimas, familiares e demais prioridades definidas pelas políticas institucionais, por meio de equipes multiprofissionais.

Parágrafo único As equipes multiprofissionais deverão desenvolver, especialmente, ações voltadas para minimizar os impactos à saúde física e mental das pessoas vitimadas e sua recuperação, inclusive de forma emergencial quando for o caso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos e entidades não-governamentais, tendo por objetivo o efetivo atendimento às vítimas e familiares.

Art. 3º Por ato do Chefe do Executivo, o atendimento psicológico previsto nesta Lei poderá ser estendido a outras delegacias do Estado.

Art. 6º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer um importante avanço no atendimento às vítimas de violência e seus familiares, ao garantir a presença de profissionais da área de psicologia nas Delegacias



especializadas no Atendimento à Mulher, no Atendimento ao Idoso e de Proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A presença de psicólogos nas mencionadas delegacias é essencial para oferecer um suporte integral às vítimas, não apenas no aspecto legal, mas também no emocional.

A proposição vem ao encontro das Políticas Públicas do Estado de Mato Grosso voltadas as pessoas vulneráveis cuja garantia de acompanhamento assistencial e psicológico já se encontra prevista em leis federais, como é o caso do Estatuto do Idoso, da Lei Maria da Penha e Estatuto da Criança e Adolescente.

Portanto, a presente iniciativa reforça o compromisso do Estado em garantir o bem-estar e a integridade das vítimas de violência.

Além disso, é relevante destacar que a matéria atende à demanda identificada pelos próprios titulares das delegacias, que reconhecem a urgência e a importância de oferecer um atendimento assistencial e psicológico efetivo e imediato às vítimas, com o objetivo de minimizar os impactos físicos e emocionais da violência.

Diante do exposto, convicto do alcance social da proposição que ora se apresenta e dos benefícios que dela resultarão, solicitamos o apoio dos membros desta Assembleia para a aprovação deste projeto, reafirmando nosso compromisso com a saúde mental e o bem-estar da população de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2024

Dr. Eugênio
Deputado Estadual